



Número: **0027450-07.2003.8.11.0041**

Classe: **FALÊNCIA DE EMPRESÁRIOS, SOCIEDADES EMPRESÁRIAS, MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

Órgão julgador: **1ª VARA CÍVEL DE CUIABÁ**

Última distribuição : **12/03/2003**

Processo referência: **00274500720038110041**

Assuntos: **Recuperação judicial e Falência**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (AUTOR)	RODRIGO ALVES SILVA (ADVOGADO(A)) Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
RONIMARCIO NAVES (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	RONIMARCIO NAVES (ADVOGADO(A))
EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (REPRESENTANTE)	EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA (ADVOGADO(A))
SCHEILA MARIA DE OLIVEIRA PREZA MORENO (REPRESENTANTE)	
ALVORADA CONSTRUCOES E COMERCIO LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
BATEC-CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	
DESTAK CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE HA IMOBILIARIA LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
ESA SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA. - EPP (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
AIR TRESE AERO TAXI LTDA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
TRESE INDUSTRIA E COMERCIO DE CERAMICA SA (REPRESENTANTE)	Ulisses Garcia Neto (ADVOGADO(A))
R C CONSTRUCOES CIVIS LTDA (REPRESENTANTE)	
AVANCO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA - ME (REPRESENTANTE)	
CREDORES E INRERESSADOS (ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL)	
CAIXA ECONOMICA FEDERAL (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLOS HILDE JUSTINO MELO DA SILVA (ADVOGADO(A)) PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A)) FLAVIO AUGUSTO DA COSTA RIBEIRO GARCIA (ADVOGADO(A))
COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ (TERCEIRO INTERESSADO)	
JUCARA MEDEIROS LOBO DE VASCONCELOS (TERCEIRO INTERESSADO)	

DURVALINA SOSSAI DE OLIVEIRA (TERCEIRO INTERESSADO)	ANA CLARA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ASSOCIACAO DAS FAMILIAS DE MORADORES DO PARQUE BANDEIRAS CAMPINAS-SP (TERCEIRO INTERESSADO)	PALMERON MENDES FILHO (ADVOGADO(A)) LUCIANO MIRANDA (ADVOGADO(A))
WILSON MARCIO DE ARRUDA E SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	
AILTON BUENO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	AILTON BUENO DA SILVA (ADVOGADO(A))
CARLINHOS BATISTA TELES (TERCEIRO INTERESSADO)	CARLINHOS BATISTA TELES (ADVOGADO(A))
FRANCISCO DE ASSIS COSTA (TERCEIRO INTERESSADO)	FRANCISCO DE ASSIS COSTA (ADVOGADO(A))
CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (TERCEIRO INTERESSADO)	CASSAO JURE FERREIRA SALES registrado(a) civilmente como CASSAO JURE FERREIRA SALES (ADVOGADO(A))
Ricardo Vidal (TERCEIRO INTERESSADO)	Ricardo Vidal (ADVOGADO(A))
DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (TERCEIRO INTERESSADO)	DALILA COELHO DA SILVA ANUNCIACAO (ADVOGADO(A))
GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GISELA SIMONA VIANA DE SOUZA (ADVOGADO(A))
GUARACY CARLOS SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	GUARACY CARLOS SOUZA (ADVOGADO(A))
HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (TERCEIRO INTERESSADO)	HEMERSON CEZAR DESZCZYNSKI (ADVOGADO(A))
ALCIDES RODRIGUES DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IGNEZ MARIA MENDES LINHARES (ADVOGADO(A))
JOSE ADELAR DAL PISSOL (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ADELAR DAL PISSOL (ADVOGADO(A))
JOSE ORTIZ GONSALEZ (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (TERCEIRO INTERESSADO)	MANUEL ROS ORTIS JUNIOR (ADVOGADO(A))
MARCELO DE MORA MARCON (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCELO DE MORA MARCON (ADVOGADO(A))
MARCO AURELIO BALLEEN (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A))
MARCOS GRANADO MARTINS (TERCEIRO INTERESSADO)	MARCO AURELIO BALLEEN (ADVOGADO(A)) MARCOS GRANADO MARTINS (ADVOGADO(A))
MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (TERCEIRO INTERESSADO)	MARIA OTACIANA CASTRO ESCAURIZA E SOUZA (ADVOGADO(A))
MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (TERCEIRO INTERESSADO)	MÁRIO APARECIDO LEITE CANGÚSSU PRATES (ADVOGADO(A))
NIVALDO CAREAGA (TERCEIRO INTERESSADO)	NIVALDO CAREAGA (ADVOGADO(A))
FERNANDA CORREA DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	FERNANDA CORREA DA SILVA (ADVOGADO(A))
ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (TERCEIRO INTERESSADO)	ROSEMARY ALCARAZ ORTA COUTINHO (ADVOGADO(A))
SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (TERCEIRO INTERESSADO)	SELMA CRISTINA FLORES CATALAN (ADVOGADO(A))
STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	STELLA APARECIDA DA FONSECA ZEFERINO DA SILVA (ADVOGADO(A))
Tatiane de Abreu Sousa Castro (TERCEIRO INTERESSADO)	Tatiane de Abreu Sousa Castro (ADVOGADO(A))
TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (TERCEIRO INTERESSADO)	TERESINHA APARECIDA BRAGA MENEZES (ADVOGADO(A))
VICENTE RODRIGUES CUNHA (TERCEIRO INTERESSADO)	VICENTE RODRIGUES CUNHA (ADVOGADO(A))
TOKIO MARINE SEGURADORA S.A. (TERCEIRO INTERESSADO)	JORGE LUIS BONFIM LEITE FILHO (ADVOGADO(A))
JOSE GAMA REIS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))

JOSE NOGUEIRA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
CLEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
WEDSON SILVA SOARES (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
MAURICIO LUIZ DOS SANTOS (TERCEIRO INTERESSADO)	JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A)) IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A))
JOSE CARLOS DA SILVA (TERCEIRO INTERESSADO)	IRACEMA HATSUE NAKANIWA ORTIZ (ADVOGADO(A)) JOSE ORTIZ GONSALEZ (ADVOGADO(A))
EMPRESA GESTORA DE ATIVOS - EMGEA (TERCEIRO INTERESSADO)	SERVIO TULIO DE BARCELOS (ADVOGADO(A))
JOÃO BOSCO RODRIGUES (TERCEIRO INTERESSADO)	INA RODRIGUES (ADVOGADO(A))

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
81096 214	30/03/2022 17:13	Manifestação	Manifestação
81096 223	30/03/2022 17:13	Massa Falida da Trese - Acao de Falencia - n 27450-07.2003.811.0041 - manifestacao sob valor vincula	Manifestação
81096 226	30/03/2022 17:13	Doc. 01 - Oficio encaminhado para o gabinete da primeira vara civel	Documento de comprovação

Manifestação do Síndico em PDF.





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

EXCELENTÍSSIMA SENHORA DOUTORA **ANGLIZEY SOLIVAN DE OLIVEIRA**, JUÍZA DE DIREITO DA VARA REGIONAL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA DA COMARCA DE CUIABÁ, ESTADO DE MATO GROSSO.

Pedido para arrecadação de recursos financeiros – depósito judicial – em favor da Massa Falida

Ação de Falência, feito nº 27450-07.2003.811.0041

MASSA FALIDA DA TRESE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA, neste ato representada por seu Síndico e advogado **RONIMÁRCIO NAVES**, vem à presença de Vossa Excelência para, nos autos da **AÇÃO DE FALÊNCIA**, feito nº **27450-07.2003.811.0041**, expor, ponderar e requerer o quanto segue.

I – RECURSO FINANCEIRO PARA A MASSA FALIDA

Na **AÇÃO DE EXECUÇÃO** feito nº **0000601-08.1997.8.11.0041**, proposta por **BANCO DA AMAZÔNIA S.A** em face da **MASSA FALIDA DA TRESE E OUTROS**, que tramita perante a 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca, houve a alienação de bens que estavam arrecadados neste feito falencial.

O Síndico solicitou e este r. Juízo expediu determinação para que o Juízo da Vara Bancária suspendesse o cumprimento de decisão que determinava a expedição de alvará dos valores oriundos de arrematação de imóvel pertencente a sócio proprietário da **MASSA FALIDA DA TRESE, SR. EDMUNDO LUIZ CAMPOS DE OLIVEIRA**, com fulcro nos artigos 39 e 40 do Decreto Lei nº 7661/45.

1/5

www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Em razão do não cumprimento pelo Juízo da Vara Bancária da determinação do r. Juízo Falimentar, o Síndico promoveu recurso de Agravo de Instrumento nº **1014150-54.2021.8.11.0000**, cujo resultado foi no sentido de prevalecer a universalidade do Juízo Falimentar sobre questão que envolvam patrimônio da Massa Falida e seus sócios, vejamos:

Posto isso, dá-se provimento ao recurso para **determinar a suspensão do alvará de levantamento do valor obtido com a arrematação do imóvel com matrícula n. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, bem como que o Juízo da Vara Especializada Bancária preste informações ao Juízo da Falência acerca do processo de execução.**

Com o trânsito em julgado do *decisum* acima, solicitamos que o r. Juízo da 2ª Vara de Direito Bancário, cumprisse o determinado, que gerou o seguinte ofício endereçado ao Juízo Falimentar, *verbis*:

Ofício Circular n. 01/2022 -Gab

Cuiabá, 23 de março de 2022.

De: **Rita Soraya Tolentino de Barros** - Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá - MT

À: Excelentíssima Juíza de Direito **Anglizey Solivan de Oliveira** - DD. Juíza do processo N° 0027450-07.2003.8.11.0041- Primeira Vara Cível de Cuiabá.

Senhora Juíza:

Pelo presente, venho perante Vossa Excelência, em cumprimento ao Agravo de Instrumento nº 1014150-54.2021.8.11.0000 - Desembargador Guiomar Teodoro Borges - Quarta Câmara de Direito Primeiro, prestar informações acerca do processo de Execução nº 0000601- 08.1997.8.11.0041.

Trata-se de ação de execução proposta por Banco da Amazônia S.A em face de Trese Construtora e Incorporadora Ltda,





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

visando o recebimento do valor inicial de R\$425.703,29.

Verificou-se que o exequente requereu a penhora de dois imóveis, sendo referente as matrículas n. 25.900 e n. 46.646, ambas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, cujos imóveis foram arrecadados no processo de falência, sendo que o primeiro imóvel foi leiloadado e os valores integralmente transferidos para os autos falimentares.

Entretanto, em relação ao segundo imóvel, também leiloadado, não houve a transferência dos valores, produto da alienação, para o Juízo Falimentar, sob a justificativa que o imóvel não seria de propriedade da massa falida, mas de um dos sócios, cuja decisão foi atacada por meio do RAI n° 1014150-54.2021.8.11.0000, qual teve seu provimento, como se verifica do teor do v. decísium:

"(...) dá-se provimento ao recurso para determinar a **SUSPENSÃO DO ALVARÁ** de levantamento do valor obtido com a arrematação do imóvel com matrícula n. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, bem como que o Juízo da Vara Especializada Bancária preste informações ao Juízo da Falência acerca do processo de execução. (...)"

Desta maneira, informo que o segundo imóvel foi arrematado pelo montante de R\$171.067,72, em 20 prestações, com o valor atualizado vinculado aos autos é de R\$229.734,40 e, em face do exposto, aguardo

a manifestação de Vossa Excelência quanto ao interesse no montante supramencionado.

Era o que tinha para informar, ficando à disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento e aguardando ulterior deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá-MT

(doc. 01)

O ofício foi enviado ao Gabinete da 1ª VARA CÍVEL ESPECIALIZADA E REGIONAL EM FALÊNCIA E RECUPERAÇÃO JUDICIAL, da Comarca de Cuiabá em 27/03/2022.

II – DOS VALORES CONSTRITOS

Conforme informado pelo Juízo Bancário e pelos extratos retirados nos autos, encontra-se depositado na execução a quantia de **R\$ 229.734,40 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**.

3/5

www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

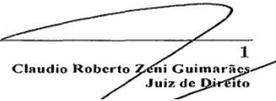
Necessário registrar, também, que já existe decisão sobre o envio de todo e qualquer recurso resultante naquele processo para este r. Juízo universal, vejamos:

Vistos.

Notícia o administrador judicial que um imóvel arrecadado nestes autos de Falência será levado a leilão judicial no próximo dia 26/06/2015, conforme Edital nº 002/2015 (DJe 9539, 22/05/2015).

Pugna seja oficiado à 2ª Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá para que o imóvel seja excluído da referida hasta pública ou, alternativamente, que o produto da alienação seja encaminhado a este juízo falimentar.

De fato, segundo a jurisprudência consolidada no Superior Tribunal de Justiça, o produto da arrematação realizado no juízo da execução deve ser colocado à disposição do juízo falimentar, tendo em vista a necessidade de observância da ordem de preferência para quitação dos créditos sujeitos à falência.


1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Neste sentido:

“TRIBUTÁRIO. AGRAVO REGIMENTAL NO RECURSO ESPECIAL. EXECUÇÃO FISCAL. LIQUIDAÇÃO JUDICIAL. REMESSA DO PRODUTO ARRECADADO AO JUÍZO UNIVERSAL DA FALÊNCIA PARA DESTINAÇÃO CONFORME O QUADRO GERAL DE CREDORES. AGRAVO REGIMENTAL A QUE SE NEGA PROVIMENTO. 1. A jurisprudência deste Superior Tribunal de Justiça é firme no entendimento de que a falência superveniente do devedor não tem o condão de paralisar o processo de execução fiscal, nem de desconstituir a penhora realizada anteriormente à quebra. Outrossim, o produto da alienação judicial dos bens penhorados deve ser repassado ao Juízo universal da falência para apuração das preferências. 2. Agravo Regimental da FAZENDA DO ESTADO DE SÃO PAULO a que se nega provimento.” (STJ. AgRg no REsp 1232440/SP, Rel. Min. Napoleão Nunes Maia Filho, 1ª Turma, julgado em 16/06/2015, DJe 25/06/2015)

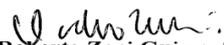
Assim, ao deferir o pedido formulado pelo administrador judicial, determino seja oficiado à 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta Comarca, para que o produto do bem levado à leilão nos autos do processo nº 601-08.1997.811.0041, cód. 74384 (antigo 1404/2008) seja remetido a este Juízo Universal, para apuração das preferências e pagamento de acordo com a ordem prevista no art. 84 da Lei 11.101/05.

Cumpra-se, com urgência, remetendo o expediente pelo Malote Digital, com cópia desta decisão, tendo em vista a iminência do certame.

Intimem-se.

Às providências.

Cuiabá, 25 de junho de 2015.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

Desta forma, o Juízo da Vara de Direito Bancário deverá ser notificado pelo Juízo Universal para que a decisão acima, seja integralmente cumprida.

4/5

www.rnaves.adv.br





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

III – DOS PEDIDOS

ANTE O EXPOSTO, este SÍNDICO requer a Vossa Excelência, com o máximo respeito, que determine a expedição de ofício para o Juízo da 2ª Vara Especializada em Direito Bancário da Comarca de Cuiabá, determinando a remessa dos valores constritos nos autos do feito nº. 0000601-08.1997.8.11.0041, que perfazem a monta de **R\$ 229.734,40 (duzentos e vinte e nove mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta centavos)**, para a conta bancária descrita abaixo, de titularidade desta **MASSA FALIDA:**

MASSA FALIDA DA TRESE LTDA

CNPJ: 03.827.987/0001-00

BANCO DO BRASIL S.A (001)

AGÊNCIA 2128-8 – CONTA CORRENTE 34251-3

Termos em que,

E. R. M.

Cuiabá - MT, 30 de março de 2022.


RONIMÁRCIO NAVES
ADMINISTRADOR JUDICIAL
ADVOGADO - OAB/MT nº 6.228
FORMAÇÃO INSPER, FGV, TJ/MT
ESMAGIS/MT, MPE/MT E IBAJUD
MBA AGRONEGÓCIO USP/ESALQ


MATHEUS OLIVA SCHOMMER
ADVOGADO OAB/MT 29.774
FORMAÇÃO FGV/INSPER/PUCPR





RONIMARCIO NAVES ADVOGADOS

Doc. 01



Ofício Circular n. 01/2022 -Gab

Cuiabá, 23 de março de 2022.

De: **Rita Soraya Tolentino de Barros** - Juíza de Direito da 2^a Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá - MT

À: Excelentíssima Juíza de Direito **Anglizey Solivan de Oliveira** - DD. Juíza do processo N° 0027450-07.2003.8.11.0041- Primeira Vara Cível de Cuiabá.

Senhora Juíza:

Pelo presente, venho perante Vossa Excelência, em cumprimento ao Agravo de Instrumento n° 1014150-54.2021.8.11.0000 - Desembargador Guiomar Teodoro Borges - Quarta Câmara de Direito Primeiro, prestar informações acerca do processo de Execução n° 0000601- 08.1997.8.11.0041.

Trata-se de ação de execução proposta por Banco da Amazônia S.A em face de Trese Construtora e Incorporadora Ltda,



Assinado eletronicamente por: RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - 23/03/2022 10:15:18
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220330141056574000000000000000>

Num. 80356957 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 30/03/2022 17:13:11
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050609333354100000078753188>

Num. 81096226 - Pág. 2

visando o recebimento do valor inicial de R\$425.703,29.

Verificou-se que o exequente requereu a penhora de dois imóveis, sendo referente as matrículas n. 25.900 e n. 46.646, ambas do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, cujos imóveis foram arrecadados no processo de falência, sendo que o primeiro imóvel foi leiloadado e os valores integralmente transferidos para os autos falimentares.

Entretanto, em relação ao segundo imóvel, também leiloadado, não houve a transferência dos valores, produto da alienação, para o Juízo Falimentar, sob a justificativa que o imóvel não seria de propriedade da massa falida, mas de um dos sócios, cuja decisão foi atacada por meio do RAI nº 1014150-54.2021.8.11.0000, qual teve seu provimento, como se verifica do teor do v. decisum:

"(...) dá-se provimento ao recurso para determinar a SUSPENSÃO DO ALVARÁ de levantamento do valor obtido com a arrematação do imóvel com matrícula n. 46.646 do Cartório do 6º Ofício de Cuiabá, bem como que o Juízo da Vara Especializada Bancária preste informações ao Juízo da Falência acerca do processo de execução. (...)"

Desta maneira, informo que o segundo imóvel foi arrematado pelo montante de R\$171.067,72, em 20 prestações, com o valor atualizado vinculado aos autos é de R\$229.734,40 e, em face do exposto, aguardo



a manifestação de Vossa Excelência quanto ao interesse no montante supramencionado.

Era o que tinha para informar, ficando à disposição de Vossa Excelência para qualquer outro esclarecimento e aguardando ulterior deliberação.

Aproveito o ensejo para renovar meus protestos de respeito e consideração.

Respeitosamente,

Rita Soraya Tolentino de Barros - Juíza de Direito da 2^a Vara Especializada de Direito Bancário de Cuiabá-MT



Assinado eletronicamente por: RITA SORAYA TOLENTINO DE BARROS - 23/03/2022 10:15:18
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220330141056574000000000000000>

Num. 80356957 - Pág. 3



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 30/03/2022 17:13:11
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050609333354100000078753188>

Num. 81096226 - Pág. 4



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ

email:cba.2direitobancario@tjmt.jus.br/Whatsapp: (65) 99910-3373

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, junto a estes autos comprovação de remessa do Ofício expedido à Primeira Vara Cível de Cuiabá-M T, via Malote Digital.

Cuiabá-MT, 27 de março de 2022.

Laura Ferreira Araújo e Medeiros

Gestora Judiciária

SEDE DO 2ª VARA ESPECIALIZADA EM DIREITO BANCÁRIO DE CUIABÁ E INFORMAÇÕES: AVENIDA DESEMBARGADOR MILTON FIGUEIREDO FERREIRA MENDES, TELEFONE: (65) 3648-6000/6001, CENTRO POLÍTICO ADMINISTRATIVO, CUIABÁ - MT - CEP: 78049-075 **TELEFONE:** ()



Assinado eletronicamente por: LAURA FERREIRA ARAUJO E MEDEIROS - 27/03/2022 15:49:15
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=220330141056574000000000000000>

Num. 80735486 - Pág. 1



Assinado eletronicamente por: RONIMARCIO NAVES - 30/03/2022 17:13:11
<https://pje.tjmt.jus.br:443/pje/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=22050609333354100000078753188>

Num. 81096226 - Pág. 5



Poder Judiciário Malote Digital

Impresso em: 27/03/2022 às 15:39

RECIBO DE DOCUMENTO ENVIADO E NÃO LIDO

Código de rastreabilidade: 81120226967078
Documento: Proc. 0000601-08.1997 - Ofício.pdf
Remetente: SECRETARIA DA 2ª VARA ESPECIALIZADA DE DIREITO BANCÁRIO - CUIABÁ (Laura Ferreira Araújo e Medeiros)
Destinatário: SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL - VARA ESPECIALIZADA DE FALÊNCIAS, RECUPERAÇÃO JUDICIAL - CUIABÁ (TJMT)
Data de Envio: 27/03/2022 15:35:50
Assunto: Senhor(a) Gestor(a): Seguem informações para anexar ao Proc. 0027450-07.2003.8.11.0041. Att. Laura Ferreira Araújo e Medeiros Gestora Judiciária

